RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR QUARTEL DO COMANDO GERAL AJUDÂNCIA GERAL



BOLETIM GERAL Nº 070

Natal/RN, 16 de abril de 2018

(Segunda-feira)

COMANDANTE GERAL:	Cel PM Osmar José Maciel de Oliveira
SUBCOMANDANTE E CH. DO EMG:	.Cel PM Lenildo Melo de Sena
DIRETOR DE SAÚDE:	Cel QOSPM Roberto Duarte Galvão
DIRETOR DA DAL:	Cel PM Klecius Bandeira Cavalcanti
DIRETOR DE ENSINO:	Cel PM Raimundo Aribaldo Mendes de Souza
DIRETOR DO CES:	Cel PM Edwin Aldrin Salviano de Brito
DIRETOR DE FINANÇAS:	Cel PM Francisco Canindé Spínola
DIRETOR DE PESSOAL:	Cel PM José Francisco Pereira Júnior
COMANDANTE DO CPI:	Cel PM Wellington Arcanjo de Morais
COMANDANTE DO CPM:	Cel PM Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto
COMANDANTE DO CPRE:	TC PM Francisco Flávio Melo dos Santos

Para conhecimento e devida execução, torno público o seguinte:

1^a P A R T E (Serviços Diários)

I - SERVIÇO DE ESCALA

Uniforme: Guarda e Reforço do QCG 4º A, com equipamento, serviço operacional e Policiamento Ostensivo: o específico de cada OPM.

Para o dia 17 (Terça-feira)

Superior de Dia ao CPM	Maj PM Ivson
Supervisor de Operação	Cap PM Mussuly
Oficial Supervisor do HCCPG	Maj QOSPM La Rock
Oficial de Dia ao QCG	1° Ten PM José Neto
Reforço da Guarda do QCG	Cb PM N° 97.460 Amarildo (CC)
	Sd PM N° 09.0295 Alexandre (CC)
	Sd PM Nº 10.0478 Fernando (Banda)

2ª PARTE (Ensino e Instrução) Sem alteração

3ª PARTE

(Assuntos Gerais e Administrativos)

II - <u>CASSAÇÃO DO PORTE E POSSE DE ARMA DE FOGO</u> – Transcritas do DOE de 14/04/2018 - Edição N° 14.151.

PORTARIA Nº 032/2018-GCG/PMRN, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o § 1°, do artigo 33, do Decreto Federal n° 5.123, de 1° de julho de 2004, combinado com o artigo 32, da Portaria 018/2012-QCG-RN, de 05 de março de 2012, publicada no BG n° 045, de 08 de março de 2012;

CONSIDERANDO o contido no Parecer da Junta Policial Militar, inserto na Sessão 115/2017, de 11 de outubro de 2017, publicada no BG nº 009, de 12 de janeiro de 2018, do Processo protocolado sob o nº 56321/2018-6;

RESOLVE:

- 1. CASSAR a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo do Cabo PM nº 2000.0897 **Josué da Cunha**, matrícula nº 163.539-5, por haver sido declarado incapaz definitivamente para o serviço ativo da PMRN e incapaz definitivamente para o porte de arma de fogo, conforme parecer expedido pela JPMS na Sessão 115/2017, de 11 de outubro de 2017;
- 2. DETERMINAR à Diretoria de Apoio Logístico (DAL), para através da Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), adotar medidas administrativas visando o cumprimento do item 01 (um) da presente Portaria;
- 3. DETERMINAR à Diretoria de Pessoal para publicar no Diário Oficial do Estado; à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral; e, por fim, à Assessoria da Chefia de Gabinete para anexar cópia desta Portaria aos autos do

Processo nº 56321/2018-6;

4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando-Geral, em Natal, 05 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

Osmar José Maciel de Oliveira, Coronel QOPM - Comandante Geral.

PORTARIA Nº 031/2018-GCG/PMRN, DE 03 DE ABRIL DE 2018.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, do artigo 33, do Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004, e

CONSIDERANDO o contido na Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo nº 0103233-89.2017.8.20.0129, protocolada sob o nº 65218/2018-8;

RESOLVE:

- 1. REVOGAR a Portaria nº 092/2017/GCG/PMRN, de 31 de agosto de 2017, transcrita no Boletim Geral nº 167, de 05 de setembro de 2017, que CASSOU a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo do CABO PM 2006.0833 **MÁRCIO ALBUQUERQUE FIRMO DE SOUZA**, matrícula nº 195.494-6, CPF Nº 035.782.844-59, conforme decisão judicial proferida em audiência, de 27 de março de 2018, do Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante, nos autos do Processo nº 0103233-89.2017.8.20.0129;
- 2. DETERMINAR à Diretoria de Pessoal para publicar no Diário Oficial do Estado; à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral; e, por fim, à Assessoria da Chefia de Gabinete para arquivar;
 - 3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando-Geral, em Natal, 03 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

Osmar José Maciel de Oliveira, Coronel QOPM - Comandante Geral.

- III <u>DISPENSA DE FUNÇÃO DE COMANDO E CHEFIA</u> Transcrita do DOE de 14/04/2018 Edição Nº 14.151.
 - * PORTARIA Nº 066/2018-DP/4, DE 10 DE ABRIL DE 2018
- O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o art. 15, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com os arts. 1º e 4º, da Lei Complementar Nº 331, de 28 de junho de 2006, e com o art. 1º da Res. Adm. Nº 008/2017-GCG, de 31 de julho de 2017, publicada BG N° 143, de 02 de agosto de 2017, RESOLVE:

1. Dispensar:

- O Coronel QOPM DURVAL DE ARAÚJO LIMA, matrícula N° 052.006-3, da Função de Comando e Chefia (FCC I) Diretor de Finanças DF (Natal/RN), a contar de 10 de abril de 2018;
- O Capitão QOPM WAGNER DE OLIVEIRA SOARES, matrícula N° 168.161-3, da Função de Comando e Chefia (FCC IV) Comandante da 3ª Companhia de Polícia Militar do 1º Batalhão de Polícia Militar 1º BPM (Natal/RN), **a contar de 02 de março de 2018**.

2. Designar:

- O Coronel QOPM FRANCISCO CANINDÉ SPÍNOLA, matrícula N° 054.277-6, para a Função de Comando e Chefia (FCC – I) – Diretor de Finanças – DF (Natal/RN),

a contar de 10 de abril de 2018.

- **3.** O Oficial designado no item 2 deverá comparecer a Diretoria de Pessoal DP/4 para a assinatura das Declarações de Acúmulo de Cargos e de Inexistência de Parentesco, assinatura do Termo de posse, bem como entregar cópias do RG, comprovante de quitação eleitoral, Declaração de Bens, cópia do último contracheque e cópia da Carteira de Trabalho (folhas de identificação e folhas de contratos, mesmo que em branco), até **05 (cinco) dias úteis**, após a data da publicação desta Portaria, para fins de prosseguimento do Processo de Implantação da Gratificação de Função de Comando e Chefia, sob pena do não recebimento da respectiva gratificação.
- **4.** Determinar a Seção DP/1 desta Diretoria de Pessoal para a publicação em Diário Oficial do Estado, em seguida, remeter à Seção DP/4, para arquivar.

Quartel do Comando Geral da Polícia Militar em Natal/RN, 11 de abril de 2018, 130º da República.

* Republicada por incorreção

José Francisco Pereira Júnior, Cel QOPM - Diretor de Pessoal.

IV - LICENÇA ESPECIAL DE OFICIAL

PORTARIA Nº 074/2018-DP/4, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o art. 15, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o art. 4º, da Lei Complementar Nº 331, de 28 de julho de 2006; art. 64, e art. 65, da Lei Estadual Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, e com a Resolução Administrativa nº 002/2017-GCG/PMRN, de 07 de fevereiro de 2017; RESOLVE:

1. Suspender, **a contar de 13 de abril de 2015**, a Licença Especial concedida ao Militar Estadual abaixo através da Portaria nº 115/2015-DP/4, de 06 de abril de 2015, publicada no Boletim Geral Nº 061, de 06 de abril de 2015, por ter sido autorizado para participar do Curso de Especialização em Oftalmologia do Instituto Suel Abujamra, na cidade de São Paulo - SP, ficando 176 (cento e setenta e seis) dias a serem gozados em época oportuna, seguindo as normas de concessão de Licença Especial.

	T,				
ORD.	POSTO	NOME	MAT.	LICENÇA	
1	MAJ QOAS PM	HENRIQUE LA ROCK MOREIRA PINTO	168.051-0	1 ^a	

2. Encaminhar à Ajudância Geral para publicação em BG e, em seguida, a Diretoria de Pessoal - DP/4 para arquivar.

V - CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

PORTARIA Nº 076/2018-DP/4, DE 14 DE ABRIL DE 2018.

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Nº 331, de 28 de junho de 2006; c/c o artigo 66, § 4º, da Lei Complementar Nº 308, de 03 de fevereiro de 2005; com o inciso V, artigo 1º, da Resolução Administrativa Nº 008/2017-GCG, de 31 de julho de 2017, publicada no DOE de 02 de agosto de 2017 – Edição Nº 13.980, transcrita para o BG N° 143, de 02 de agosto de 2017, e

CONSIDERANDO o Parecer Nº 0363/2018 – Ajur/PMRN, datado de 03 de abril de 2018, contido no Processo protocolado sob o Nº 42096/2018-1, acolhido pelo Gabinete do Comandante Geral,

CONSIDERANDO que o militar conta com 30 (trinta) anos de efetivo serviço/contribuição/tempo fictício em 14 de fevereiro de 2018, conforme Certidão Nº 028/2018-DP/4, de 23 de março de 2018;

RESOLVE:

- 1. Conceder Abono de Permanência ao TENENTE-CORONEL PM **GASPAR ÊNIO LINHARES**, matrícula Nº 015.038-0, **a contar de 15 de fevereiro de 2018**, por haver completado as exigências para aposentadoria voluntária, mas optado por permanecer em atividade.
- 2. Determinar a Ajudância Geral a publicação em BG, e, em seguida, a Diretoria de Pessoal DP/4 para arquivar.

VI - MOVIMENTAÇÃO DE PRAÇA

PORTARIA Nº 0230/2018-DP/2, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 11, § 2°, da Lei Complementar N° 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 5°, §1°, letra "b", item 2, e artigo 12, alínea "c", do Decreto Estadual N° 8.330, de 02 de fevereiro de 1982;

Considerando a necessidade de efetuar ajustes para um melhor funcionamento das Organizações Policiais Militares, a fim de adequar o quantitativo de recursos humanos disponíveis, garantindo a funcionalidade de tais unidades.

RESOLVE:

1. MOVIMENTAR O MILITAR ABAIXO RELACIONADO:

De acordo com o que preceitua o Art. 2º c/c Art. 16, alíneas "c" e "d" do Decreto Estadual nº 8.330, de 02 de fevereiro de 1982.

a) Do Centro de Estudos Superiores – CES (Natal/RN) para o 1º Batalhão de Polícia Militar – 1º BPM (Natal/RN)

ORD.	GRAD.	N°	NOME	MAT.
1.	1° Sgt PM	92.194	SIMONE MARIA CAVALCANTE	112.048-4

- 2. O Comandante do Policial Militar movimentado deverá apresentá-lo mediante parte ou memorando, com a respectiva ficha disciplinar, bem como, a guia de socorrimento atualizada, para fins de registro e atualização de cadastro.
- 3. Determinar à Ajudância Geral para publicação em BG, e, em seguida, à Diretoria de Pessoal DP/2 para arquivar.

VII - EXCLUSÃO DE PRAÇA POR FALECIMENTO

PORTARIA Nº 0216/2018-DP/2, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

- O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 87, inciso VIII e seu Parágrafo Único, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976; com o inciso XI, artigo 1º, Resolução Administrativa Nº 008/2017-GCG, de 31 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 02 de agosto de 2017 Edição 13.980, transcrita no BG Nº 143, de 02 de agosto de 2017 e tendo em vista o constante no Processo protocolado sob o Nº 72264/2018-1, RESOLVE:
- 1. Excluir do efetivo da Polícia Militar, por falecimento, **a contar de 26 de março de 2018**, o SOLDADO PM Ref. **PEDRO PEREIRA DA COSTA**, matrícula Nº

016.352-0, filho de LUIZ PEREIRA DA COSTA e de ANA PEREIRA DA COSTA (falecidos), com 71 (setenta e um) anos de idade, natural de Macaíba/RN, conforme Certidão de Óbito matrícula N° 095448 01 55 2018 4 00006 175 0002269 05, datada de 02 de abril de 2018, lavrada no Serviço Notarial e Registral – Monte Alegre/RN.

- 2. Recomendar aos órgãos competentes que adotem as providências decorrentes.
- 3. À Ajudância Geral para publicação em BG, e, em seguida, à Diretoria de Pessoal DP/2 para arquivar.

VIII - 4ª SECÃO DO ESTADO MAIOR GERAL

NOTA P/ BG Nº 030/2018-PM-4, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

REGISTRO DE COMISSÃO

Em atenção a Parte N°025/2016 – 4° DPRE, datada de 18 de fevereiro de 2016, da lavra do Cap PM Messias **Adelino** Alves, Mat. 170.079-0, Comandante do 4° DPRE, registro a atual composição da Comissão de Levantamento de Material Bélico e Carga do 4° DPRE, composta pelo 1° Sgt PM João **Inaldo** de Carvalho, Mat. 111.581-2, Sd PM **Hugo** Luciani Fernandes de Queiroz, Mat. 125.204-6 e Sd PM Francisco **Aldemir** de Carvalho Araújo, Mat. 205.460-4,

Publique-se em Boletim Geral e arquive-se na PM/4.

Despacho da Chefia do EMG em 13/04/2018: Publique-se em BG.

IX - APRESENTAÇÃO DE OFICIAIS

No dia 10 de abril de 2018:

1° Ten QOPM **Emerson Lima Moreira de Menezes** por conclusão das férias referentes ao exercício 2017, conforme BI N° 047/2018 1° BPM.

No dia 13 de abril de 2018:

Cap QOPM **Nilson Araújo** por conclusão das férias referentes ao exercício 2017. (Extraídas do Livro de Apresentação de Oficiais – Chefia do EMG). Publique-se em BG.

X - <u>COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR DE ACOMPANHAMENTO AO POLICIAL MILITAR SUBMETIDO À JUNTA POLICIAL MILITAR DE SAÚDE – CMAPM</u>

OFÍCIO Nº 076/2018, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

Sr Comandante,

CONSIDERANDO o que preceitua a Portaria 003/2016, DE 22 DE JANEIRO DE 2016, com as alterações constantes no BG Nº 017, de 27 de Janeiro de 2016, "5º. Os Policiais Militares, submetidos a Junta Policial Militar de Saúde (JPMS) e que apresentarem restrições parciais ou temporárias com dispensa médica a partir de 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, sairão das OPMs as quais estão lotados e passarão a ficar à disposição desta referida Comissão";

CONSIDERANDO que os policiais militares abaixo relacionados, obtiveram ALTA MÉDICA, estando dessa forma APTOS AO TRABALHO OPERACIONAL, sem qualquer restrição conforme cópia em anexo:

•	dare der resurção, comorme copia em anono,						
	N^{o}	GRAD	NÚMERO	NOME	MAT	OPM	
	01 3° SGT 88.661		88.661	MITCHEL BEZERRA DE MEDEIROS	015.208-0	CIPGD	
	02	AL SGT	89.319	ANTÔNIO RODRIGUES NETO	111.177-9	4º BPM/ 1ª CIA	
	03	СВ	99.090	PAULO SÉRGIO DE LIMA	162.480-6	CPRE	
	04	СВ	2000.0641	ISMAEL ADOLFO ALVES DE ARAÚJO	163.533-6	CIPGD	

04	СВ	2001.0040	JULIANO SANCHES DE AZEVEDO	166.803-0	2ª SEÇÃO/EMG
05	СВ	2004.0359	CRISTIANO JOSÉ DE LIMA	176.068-8	CIPGD
06	SD	99.066	ARNOR JOSÉ DA SILVA	162.222-6	4° BPM/3° CIA

CONSIDERANDO QUE dessa forma, o dito policial militar deixa de se encontrar a disposição desta Comissão, SOLICITO:

PUBLICAÇÃO em BG do APTO PARA O TRABALHO para conhecimento do Comandante da unidade de origem, tendo o policial militar sido orientado a se apresentar à administração do batalhão para providências cabíveis. Respeitosamente,

TC PM Wilson Formiga **Brandão** Neto – Presidente da CMAPM.

Despacho da Chefia do EMG em 16/04/2018: Publique-se em BG.

OFÍCIO Nº 077/2018, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

Sr Comandante,

CONSIDERANDO o que preceitua a Portaria 003/2016, DE 22 DE JANEIRO DE 2016, com as alterações constantes no BG Nº 017, de 27 de Janeiro de 2016, "5º. Os Policiais Militares, submetidos a Junta Policial Militar de Saúde (JPMS) e que apresentarem restrições parciais ou temporárias com dispensa médica a partir de 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, sairão das OPMs as quais estão lotados e passarão a ficar à disposição desta referida Comissão";

CONSIDERANDO as licenças obtidas pelos policiais militares abaixo discriminados passarem de 15 dias de RESTRIÇÃO por diversos problemas;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse em melhorar setores carentes de efetivo de nossa corporação, SOLICITO a publicação em BG, DA MOVIMENTAÇÃO TEMPORÁRIA que realizamos conforme abaixo discriminado:

DO 8° BPM (NOVA CRUZ/RN), para exercer ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS no 5° DPRE (NOVA CRUZ/RN);

			(
Nº	GRAD.	N°	NOME	MAT.
01	СВ	97.757	NIÉCIO DE OLIVEIRA CAMELO	107.917-4

RESSALTANDO, que o policial militar está retornando para sua unidade de origem após período de restrição, e que a mesma continuará responsável por toda a vida funcional do servidor (férias, comportamento, promoção, etc). Respeitosamente,

TC PM Wilson Formiga **Brandão** Neto – Presidente da CMAPM.

Despacho da Chefia do EMG em 16/04/2018: Publique-se em BG.

XI - PARTICIPAÇÃO EM EVENTO - Solicitação.

O Cel QOSPM CD **Demócrito** de Almeida Assis Filho, Diretor do Centro Clínico Cel. Passos PM, solicitou autorização para participar da II Jornada Médica e de Saúde Militar de Alagoas e do VI Encontro Regional Nordeste – ANPMBMB, a ser realizado no Hotel Village Barra de São Miguel/AL, no período de 19 e 20/04/2018, **sem ônus para corporação.**

(Parte Nº 014/CCCP, de 10 de abril de 2018).

Despacho da Chefia do EMG em 16/04/2018: 1. Como solicita; 2. Publique-se em BG.

XII - VIAGEM DE OFICIAL - Solicitação.

O TC PM **Alim** Reis Cavalcante, da Diretoria de Finanças, solicitou autorização para viajar ao Estado do Rio Grande do Sul, no período de 20 a 24/04/2018, para tratar de assuntos de interesse particular, **sem ônus para corporação.**

(Parte Especial/2018, de 16 de abril de 2018).

Despacho da Chefia do EMG em 16/04/2018: 1. Como solicita; 2. Publique-se em BG.

XIII - FÉRIAS DE OFICIAL - Solicitações.

O TC QOSPM Méd. Paulo Eduardo Farias Monteiro **Cavalcanti**, Diretor do CABS, solicitou providências administrativas, para que as suas férias, referentes ao **exercício 2017**, previstas para serem gozadas no período de 03/03 a 1°/04/2018, conforme Aditamento ao BG N° 200, de 26/10/2017, **sejam asseguradas** para gozo da seguinte maneira: os 07 (sete) primeiros dias para o período de 28/05 a 03/06/2018 e os 23 (vinte e três) dias restantes para a 12ª Turma de férias. (Parte SN/2018, de 09 de abril de 2018).

Despacho da Chefia do EMG em 16/04/2018: 1. Autorizado o gozo de férias do oficial em tela da seguinte maneira: os 07 (sete) primeiros dias para o período de <u>28/05 a 03/06/2018</u> e os 23 (vinte e três) dias restantes para o período de <u>1º a 23/11/2018</u> - 12ª Turma de férias; 2. Publique-se em BG.

A Maj QOSPM Enfermeira **Adriana Karla** de Oliveira Ferreira, do HCCPG/DS, solicitou providências administrativas, para que as suas férias, referentes ao **exercício 2017**, previstas para serem gozadas no período de 02 a 31/05/2018, conforme Aditamento ao BG Nº 200, de 26/10/2017, **sejam asseguradas** para gozo no período de 1º a 30/11/2018.

(Parte Especial – GD/HCCPG, de 09 de abril de 2018).

Despacho da Chefia do EMG em 16/04/2018: 1. Como solicita; 2. Publique-se em BG.

XIV - CLASSIFICAÇÃO DE PRAÇA

PORTARIA Nº 0214/2018-DP/2, DE 12 DE ABRIL DE 2018

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 11, § 2°, da Lei Complementar N° 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 5°, §1°, letra "a", item 1, do Decreto Estadual N° 8.330, de 02 de fevereiro de 1982, e;

CONSIDERANDO o contido no Mandado de Notificação - Cumprimento Decisão, oriundo do 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN, de ordem do Excelentíssimo Senhor REYNALDO ODILO MARTINS SOARES, Juiz de Direito daquela Comarca, com base nos autos do Processo Nº 0821614-72.2016.8.20.5001;

CONSIDERANDO a reinclusão no efetivo da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, através da Portaria nº 080/2017-DP/2, de 16 de outubro de 2017, publicada no DOE de 19/10/2017 – Edição nº 14.033, transcrita no BG nº 195, de 19 de outubro de 2017, em cumprimento a determinação contida no Mandado supracitado,

RESOLVE:

- 1. Classificar o Policial Militar abaixo relacionado:
- a) Na Diretoria de Pessoal DP (Natal/RN)

ORD.	GRAD.	N°	NOME	MAT.
1.	CB PM	79.094	DIVAL DE OLIVEIRA	051.604-0

2. Determinar à Ajudância Geral para publicação em BG, e, em seguida, à Diretoria de Pessoal – DP/2 para arquivar.

4^a P A R T E (Justiça e Disciplina)

XV - INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº 298/2017-AAD, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4°, da Lei

complementar nº. 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com os artigos 1º, 2º,4º e 5º, do Provimento Administrativo nº. 001/2000 – CORREGPM/RN, de 25 de agosto de 2000.

CONSIDERANDO que a Polícia Militar não pode deixar de apurar responsabilidades de seus integrantes quando estiverem sendo acusados da prática de atos que atentem contra a maneira ilibada que devem proceder em suas vidas pública e particular;

CONSIDERANDO que os atos dos quais está sendo acusado o militar estadual abaixo nominado, afetam a ética, o pundonor policial militar, o decoro de classe e a disciplina castrense;

CONSIDERANDO o constante na Parte nº 249/2017-P-1/2º BPM e Encaminhamento nº 331/2017-CPI, datada de 30 de Outubro de 2017, versando sobre prisão em flagrante delito de policial militar por suposta prática de infração penal comum.

RESOLVE:

- 1. INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do SD PM Nº 2009.0774 NEEMIAS SANTOS MARROCOS, matrícula nº 201.875-6, por haver na data de 16/03/2013, num estabelecimento comercial denominado "Toca do Vaqueiro", bairro Bom Jesus, Mossoró-RN, supostamente, efetuado disparos com a arma de fogo institucional do Tipo Pistola calibre .40, nº SSK 44289, Taurus, apreendida com um Carregador e 3 (três) munições intactas do mesmo calibre, contra a pessoa de IRAILSON DIAS DA SILVA e vindo a atingir também a pessoa de a RAYSSA JAMONA PONTES DE LIMA, razão pela qual foi preso e autuado em flagrante delito pelos crimes previstos no art. 121 c/c art. 14, inc. II e Art 69 do CPB;
- 2. A acusação se comprovada, caracteriza, em tese, infringência ao art. 27 em seus incisos III, VI, IX, XIII, XVI e XIX, do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio Grande do Norte, combinado com art. 14 incisos I e II do Decreto nº 8.336, de 12/02/1982, tornando o acusado passivo de sofrer sanção disciplinar;
- 3. Designar como Presidente para a realização do procedimento a Maj PM MANOEL DE LIMA DA ASSUNÇÃO, Matrícula nº 114.677-7;
- 4. Determinar o afastamento do processado do exercício de suas funções, na forma do art. 12, do Provimento Administrativo nº. 001/2000 CORREGPM/RN, devendo o mesmo ficar à disposição do presidente do procedimento, cumprindo seu expediente diário na sede da unidade Policial Militar à qual está subordinado;
- 5. Suspender o porte de arma de fogo do militar acusado, nos termos do artigo 37, inciso VII, da Portaria nº 018/2012-GCG, de 05 de Março de 2012;
 - 6. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se;
 - 7. Protocolo nº 234861/2017-1.

XVI - DESIGNAÇÃO DE OFICIAIS

PORTARIA Nº 025/2018-AAD, DE 03 ABRIL DE 2018.

O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de Agosto de 2012, publicada no BG nº. 149/2012;

RESOLVE:

1. Designar o 1º TEN PM LUCIANO DA COSTA E SILVA, matrícula nº 175.758-0, para em substituição ao CAP PM GUILHERME GOMES DE ARAÚJO,

matrícula 194.146-1, dar continuidade a Sindicância instaurada pela Portaria nº 017/2018-AAD, de 26 de fevereiro de 2018, publicada no BG nº 048, de 13/03/2018;

- 2. Determinar que o Oficial substituto na condição de Encarregado, compareça ao QCG-Assessoria Administrativa, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a contar desta publicação para receber os autos.
 - 3. Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 - 4. Protocolo nº 213912/2017-1.

PORTARIA Nº 026/2018-AAD, DE 03 ABRIL DE 2018.

O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de Agosto de 2012, publicada no BG nº. 149/2012;

RESOLVE:

- 1. Designar o 1º TEN PM GLEYDSON RODRIGUES DANTAS, matrícula nº 201.670-2, para em substituição ao CAP PM WAGNER DE OLIVEIRA SOARES, matrícula 168.161-3, dar continuidade a Sindicância instaurada pela Portaria nº 015/2018-AAD, de 22 de fevereiro de 2018, publicada no BG nº 048, de 13/03/2018;
- 2. Determinar que o Oficial substituto na condição de Encarregado, compareça ao QCG-Assessoria Administrativa, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a contar desta publicação para receber os autos.
 - 3. Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 - 4. Protocolo nº 32115/2018-1.

XVII - <u>INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA</u>

PORTARIA Nº 023/2018-AAD, DE 03 DE ABRIL DE 2018.

O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº. 149/2012;

RESOLVE:

- 1. INSTAURAR SINDICÂNCIA, em desfavor do CB PM FRANCISCO DAS CHAGAS DUARTE SOUZA, matrícula nº 194.978-0, com objetivo de apurar suposta conduta irregular com relação aos fatos contidos na representação judicial, cujo processo criminal de (nº 0105679-37.2017.8.20.0106) transitou em julgado pelo 3º Juizado Especial Cível de na Comarca de Mossoró;
- 2. Designar como Sindicante do procedimento o 1º TEN PM THIAGO ABRANTES DE ARAGÃO MENDES, matrícula funcional nº 204.543-5.
- 3. A PRESENTE SINDICÂNCIA DEVE SER CONCLUÍDA EM 40 (QUARENTA) DIAS (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar da publicação desta portaria, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, MEDIANTE SOLICITAÇÃO FUNDAMENTADA E TEMPESTIVA DO SINDICANTE, e sempre a critério da autoridade designante;
- 4. Determinar que o Oficial ora designado, compareça ao QCG-Assessoria Administrativa, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis a contar desta publicação**, para receber os autos;
 - 5. Publique-se em BG, registre-se e cumpra-se;
 - 6. Protocolo: 14512/2018-6

PORTARIA Nº 029/2018-AAD, DE 06 DE ABRIL DE 2018.

O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº. 149/2012;

CONSIDERANDO que as informações constantes no Encaminhamento de Inteligência nº 042/2018-2ª SEÇÃO/EMG e seus anexos, de 26 de fevereiro de 2018, versando sobre extravio de arma de fogo particular de policial militar da reserva remunerada.

RESOLVE:

- 1. INSTAURAR SINDICÂNCIA, para apurar suposta conduta irregular do SD PM RR ALBERTO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 053.454-4, com relação as normas para o porte de arma de fogo no âmbito desta Polícia Militar, em razão do registro de Boletim de Ocorrência na Cidade de Bom Jesus-RN, com o protocolo sob o nº J2018211000083, noticiando o furto da arma de fogo, Tipo Espingarda, marca Boito, Calibre 20, cumprimento do cano 710 MM, nº de Série C65901111, ocorrido na residência de nº 74, Centro, Bom Jesus-RN;
- 2. Designar como Sindicante do procedimento o 1º TEN PM JOSIVAN FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula funcional nº 163.537-9.
- 3. A PRESENTE SINDICÂNCIA DEVE SER CONCLUÍDA EM 40 (QUARENTA) DIAS (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar da publicação desta portaria, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, MEDIANTE SOLICITAÇÃO FUNDAMENTADA E TEMPESTIVA DO SINDICANTE, e sempre a critério da autoridade designante;
- 4. Determinar que o Oficial ora designado, compareça ao QCG-Assessoria Administrativa, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis a contar desta publicação**, para receber os autos;
 - 5. Publique-se em BG, registre-se e cumpra-se;
 - 6. Protocolo: 38209/2018-1

XVIII-SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

Sindicante: Cap PM José Marcos Honorato de Carvalho

Sindicado: 3º Sgt PM 1997.0650 Paulo Sérgio dos Santos, mat. nº 108.169-1;

3° Sgt PM 1997.0662 Jaílson Ângelo da Silva, mat. n° 108.149-7 e Cb PM 2006.0336 Misael Duarte Xavier, mat. n° 194.793-1.

Sd PM 1997.0682 Alribergue Lopes de França, mat, nº 108.120-9

Referência: Portaria nº 019/2015 – 12º BPM, de 14/07/2015

Protocolo: 152280/2017-2

Trata-se de sindicância instaurada com a finalidade de apurar supostas transgressões disciplinares imputadas ao 3º Sgt PM 97.650 Paulo Sérgio dos Santos, mat. nº 108.169-1; 3º Sgt PM 97.662 Jaílson Ângelo da Silva, mat. nº 108.149-7, Cb PM 2006.0336 Misael Duarte Xavier, mat. nº 194.793-1 e Sd PM 1997.0682 Alribergue Lopes de França, mat, nº 108.120-9, em relação aos fatos narrados na Parte Especial/3ª CPM/2º BPM, de 14/07/2015, que noticia a apreensão da Pistola Marca Taurus, calibre . 40, inoxidável, modelo 940, nº SBT98696, de propriedade do Cb PM 2006.0336 Misael Duarte Xavier, achada em poder de um elemento que faleceu no dia 05/06/2014, no interior da agência do Banco do Brasil da cidade de Baraúna/RN, por ocasião de uma troca de tiros com Policiais Militares de serviço naquela cidade.

Da análise dos autos verifica-se que os sindicados, regularmente notificados, apresentaram alegações finais, ocasião em que a defesa contestou o feito, refutando as acusações e, no mérito alegou, em suma, desconhecimento dos procedimentos para transmissão de arma de fogo no âmbito castrense, pugnando pela improcedência da ação por se coadunar com as causas de justificação de transgressão.

O Relatório de Sindicância sugere punição de advertência aos sindicados 3º Sgt PM 97.650 Paulo Sérgio dos Santos e 3º Sgt PM 97.662 Jaílson Ângelo da Silva, e uma repreensão ao Cb PM 2006.0336 Misael Duarte Xavier, o que foi acatado pela autoridade delegante na Solução de Sindicância publicada no BI nº 126, de 07/07/2017.

Não obstante, analisando os autos, observa-se que a conduta dos sindicados se reveste de uma gravidade maior do que a que enseja mera advertência e repreensão, haja vista que o sindicado Cb PM 2006.0336 Misael Duarte Xavier, confeccionou Termo de Doação da arma de fogo supramencionada, em benefício do 3º Sgt PM 97.662 Jaílson Ângelo da Silva, tendo sido publicado no BG nº 001, de 02/01/2011, o referido Termo, porém, deixaram de informar ao órgão competente desta Polícia Militar, além de não terem preenchido a Guia de Transferência de Propriedade de Arma de Fogo, nos moldes da Portaria nº 018/2012-GCG, de 05/03/2012, em seus artigos 13 e 14, a fim de que fosse adotada a formalidade legal para a transferência de propriedade da arma de fogo.

Outrossim, o 3º Sgt PM 97.662 Jaílson Ângelo da Silva, ainda repassou o referido armamento para o 3º Sgt PM 97.650 Paulo Sérgio dos Santos, sem qualquer formalidade, tendo este, por sua vez, repassado novamente a Pistola Marca Taurus, calibre .40, inoxidável, modelo 940, nº SBT98696, para o Sd PM Alribergue Lopes de França, o qual foi excluído da Corporação por falecimento, conforme BG nº 094, de 23/05/2016, mas que teria por fim, repassado para um civil, a arma de propriedade do Cb PM 2006.0336 Misael Duarte Xavier, achada em poder de um elemento que faleceu no dia 05/06/2014, no interior da agência do Banco do Brasil da cidade de Baraúna/RN, por ocasião de uma troca de tiros com Policiais Militares de serviço naquela cidade, contrariando completamente o regramento vigente.

Desse modo, resta evidenciado que a transgressão disciplinar imputada aos sindicados, em razão de ter deixado de observar a legislação específica em vigor, bem como o dever de cuidado e responsabilidade, no momento em que realizaram a doação/transferência da arma de fogo particular, com colegas de farda, sem adoção dos procedimentos legais exigidos, evidencia o descaso para com a obediência e disciplina, que devem pautar a conduta do militar, haja vista que, como policiais militares que são, subentende-se que conhecem a exigência dos trâmites legais para se adquirir uma arma, como também a transmissão do bem e, se dúvidas existiam quanto ao procedimento a ser adotado, deveriam ter diligenciado junto ao setor competente dessa instituição a fim de se informar sobre o assunto.

Desta feita, este Comando resolve Avocar a Solução dada no presente procedimento, tendo em vista que a conduta dos sindicados merece aplicação de sanção compatível com a transgressão de natureza média cometida, em conformidade com o Art. 23, III, do Decreto Estadual nº 8.336/82, objetivando o fortalecimento da disciplina e a consciência da responsabilidade que o cargo de militar estadual impõe, uma vez que a correção de atitude e a consciência das responsabilidades são manifestações essenciais de disciplina, as quais devem ser inerentes a conduta policial militar, seja no âmbito de sua vida pública ou particular.

Face ao exposto, RESOLVO:

- 1. Aplicar punição disciplinar aos policias militares: 3º SGT PM 1997.0650 PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, mat. Nº 108.169-1; 3º SGT PM 1997.0662 JAÍLSON ÂNGELO DA SILVA, mat. Nº 108.149-7 e CB PM 2006.0336 MISAEL DUARTE XAVIER, mat. No 194.793-1, de acordo com artigos 23, III e 26, caput do Decreto Estadual nº. 8.336, de 12 de fevereiro de 1982 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte), combinado com o Artigo 46, § 1º, da Lei nº. 4.630, de 16 de dezembro de 1976, (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio Grande do Norte), por haverem inobservado os procedimentos legais exigidos pela legislação em vigor a respeito da transferência de arma particular, a Pistola Marca Taurus, calibre .40, inoxidável, modelo 940, nº SBT98696, conduta que contraria as normas regulamentares estabelecidas nos artigos 13 e 14, da Portaria nº 018/2012-GCG. de 05/03/2012, o art. 27, inciso IV, da Lei nº 4.630/76 c/c art. 14, incisos I e II, incidem na RT de nº 07, do Decreto nº 8.336 de 12/02/1982 (RDPM/RN). Ficam o 3º SGT PM 1997.0650 PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, mat. Nº 108.169-1 e o 3º SGT PM 1997.0662 JAÍLSON ÂNGELO DA SILVA, mat. Nº 108.149-7 DETIDOS POR 10 (DEZ) DIAS, com atenuantes do art. 18, incisos I e II, sem agravantes do art. 19, do RDPMRN, TRANSGRESSÃO MÉDIA; Fica o CB PM 2006.0336 MISAEL DUARTE XAVIER, mat. Nº 194.793-1 DETIDO POR 12 (DOZE) DIAS, pois era o proprietário da arma e devia ter maior responsabilidade quanto a transferência da arma e consequente entrega a outrem sem que o trâmite do processo tenha sido concluído, tanto que a arma quando apreendida ainda estava em seu nome, com atenuantes do art. 18, inciso I, sem agravantes do art. 19, do RDPMRN, TRANSGRESSÃO MÉDIA. Deixar de punir o SD PM 1997.0682 ALRIBERGUE LOPES DE FRANÇA, MAT. Nº 108.120-9, por ter sido excluído da Corporação por falecimento, conforme BG nº 094, de 23/05/2016, causa essa de extinção da punibilidade.
 - 2. Publique-se em Boletim Geral;
- 3. Transcorrido o prazo recursal remetam-se os autos para a Diretoria de Pessoal para elaboração da respectiva nota de punição.
 - 4. À Assessoria Administrativa para as providências decorrentes.

XIX - SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

Sindicante: 1° Ten **Moisés** de Almeida Santos

Sindicado: 3º Sgt PM 88.0052 Jailson Mascena Alves, mat. nº 077.926-1

Advogado: Rafael Cássio da Silva Patriota – OAB/RN 13.062

Referência: Portaria nº 136/2017-AAd, de 25/05/2017.

Protocolo: 99968/2017-9

I - Relatório

Trata-se de Sindicância instaurada com a finalidade de apurar a responsabilidade do 3º Sgt PM 88.0052 Jailson Mascena Alves, mat. nº 077.926-1, em razão de sua prisão em flagrante delito, pelos crimes tipificados no Art. 15, da Lei nº 10.826/03 (disparo de arma de fogo) e Arts. 147 (ameaça) e 163 (dano), do Código Penal Brasileiro, que resultou na apreensão da Pistola institucional, marca Taurus, calibre .40, nº SYH 23583, que se encontrava sob sua responsabilidade, foto ocorrido no dia 11/05/2017, nas imediações da Rua Militão Roque dos Santos, Rosa dos Ventos, Parnamirim/RN.

Consta nos autos que o sindicado compareceu ao local supramencionado, na companhia de sua cunhada, Sra. Vilma, que o procurou na residência deste dizendo que o marido dela, Sr. Rômulo, estava sendo agredido por dois homens quase em frente a residência do casal. Antes disso a Sra. Vilma havia presenciado seu esposo dar início a

uma confusão, ao injuriar com palavras de baixo calão um indivíduo, Sr. Edinaldo, que estava com seu veículo estacionado próximo a residência do casal, esperando um cliente do aplicativo "*Uber*", o que ocasionou vias de fato entre o Sr. Rômulo (agressor) e o Sr. Edinaldo (vítima), briga que foi, reiteradas vezes, apartada pelo cliente do "*Uber*", Sr. Felipe.

O sindicado chegou ao local empunhando a arma de fogo institucional e ao desembarcar do veículo da Sra. Vilma, efetuou disparos para o alto, além de, instigado pela Sra. Vilma e o Sr. Rômulo, ter disparado também em direção ao veículo do Sr. Edinaldo, atingindo o painel do carro, e em direção a uma residência para a qual as vítimas correram, após o oferecimento de abrigo pela dona do imóvel, disparos que atingiram o telhado e a parede da casa vizinha.

Com a chegada da guarnição policial, foi constatado que o sindicado aparentava sintomas de embriaguez e que estava com a Pistola institucional, marca Taurus, calibre . 40, nº SYH 23583 na mão, com carregador e uma munição na câmara, sendo necessário algemá-lo no ato da prisão, por encontrar-se bastante alterado e agitado.

Foi realizada defesa técnica, por meio da qual foram rebatidas as acusações, alegando, em suma, que o sindicado efetuou disparos de arma de fogo para o alto, como forma de advertência, para defender a integridade de terceiros, seu concunhado, haja vista ter acreditado sem maiores questionamentos, na versão da Sra. Vilma, negando que tenha disparado em direção ao automóvel do Sr. Edinaldo, como também que tenha feito qualquer ameça aos envolvidos e ainda, que as palavras de baixo calão direcionadas ao comandante da guarnição foram motivadas pelo estresse da ocorrência em si, clamando pela absolvição do sindicado, ou mera advertência, haja vista seu arrependimento, após compreender de fato a realidade que o circundava.

O encarregado da sindicância concluiu pela procedência das acusações e emitiu parecer propondo que o sindicado deve ser punido à luz do regulamento disciplinar, por ter cometido transgressão disciplinar, além de verificar indícios da prática de crime militar, propondo instauração de IPM.

É o relatório. Decide-se.

II - Fundamentação

A robustez das provas coligidas aos autos, não permite enxergar plausibilidade nas alegações de defesa, visto que é de conhecimento geral do militar a obediência aos preceitos Constitucionais, infraconstitucionais e à legislação castrense, em particular, ao Estatuto do Desarmamento e à Portaria 018/2018, assim como deve saber o seu dever de primar pela discrição de seus atos, quer seja em serviço, quer seja no convívio social, sem olvidar da compostura que deve ser inerente a todo policial militar.

Os militares estaduais são regidos por leis próprias, especialmente a Lei 4.630/76 (Estatuto dos Policiais Militares) e o Decreto nº 8.336/82 (RDPM), que estabelece preceitos éticos que vão além da moralidade administrativa exigida do servidor público comum, visto constituírem uma categoria especial de servidores públicos estaduais, cujos pilares essenciais são a disciplina e a hierarquia, que se aplicam tanto na vida pública quanto na vida privada, objetivando preservar a Corporação e o decoro da classe.

No caso em tela, agindo como de fato agiu, o sindicado infringiu o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, portando-se sem compostura em local público, inclusive efetuando disparos com arma de fogo institucional em direção a local habitado, em estado de embriaguez alcoólica aparente, vindo a causar dano ao patrimônio de particular, conforme Laudo de Exame em Veículo Automotor nº 02.0042/ITEP-RN, ação que deu azo a uma perturbação de sossego alheio e que concorreu para o desprestígio da

Corporação, visto que a guarnição ao chegar ao local da ocorrência soube que o fato havia sido praticado por um colega de farda fazendo mal uso da arma institucional cautelada em seu nome, além de desrespeitar a guarnição policial, ao injuriar o colega de farda e resistir à prisão, sendo necessário o uso da força moderada para contê-lo e levá-lo até a Delegacia de Polícia.

Assim, pela ofensa à disciplina castrense, é evidente que a conduta adotada pelo sindicado não condiz com a que se espera de um policial militar, pois contraria os ditames estabelecidos no Estatuto dos Policiais Militares e no RDPM, pelo que só nos resta concordar em parte com o parecer do sindicante no tocante a lhe aplicar sanção compatível com a natureza da transgressão cometida, em conformidade com o Art. 20, III, do Decreto Estadual nº 8.336/82, objetivando o fortalecimento da disciplina e a consciência da responsabilidade, deixando de instaurar Inquérito Policial Militar, em virtude do sindicado já ter sido denunciado no Processo Criminal nº 0102032-77.2017.8.20.0124, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnamirim/RN.

III - Dispositivo

Face ao exposto, RESOLVE:

- 1. Aplicar punição disciplinar de 15 dias de prisão, ao 3° SGT PM JAILSON MASCENA ALVES, matrícula nº 077.926-1, de acordo com o Artigo 23, IV, e Artigo 27 do Decreto Estadual nº. 8.336, de 12 de fevereiro de 1982 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte), em virtude das provas dos autos demonstrarem que agiu em público com falta de compostura, portando arma de fogo institucional em estado de embriaguez alcoólica aparente, efetuando disparos em via pública, em direção a local habitado, nas imediações da Rua Militão Roque dos Santos, Rosa dos Ventos, Parnamirim/RN, ocasionando dano ao patrimônio particular e perturbando o sossego alheio, comportamento que contrária a disciplina castrense e as normas regulamentares insculpidas no art. 27, incisos III, IV, VI, IX, XIII, XVI e XIX da Lei nº 4.630/76, e as Rts de nºs 07, 42, 47, 82, 99 e 111, combinado com as atenuantes do art. 18, I e II e as agravantes do art. 19, II e X, tudo do RDPM.
- 2. SUSPENDER a autorização de carga pessoal de arma de fogo institucional por 180 (cento e oitenta) dias, em cumprimento ao Artigo 37, III, da Portaria 018/2012, podendo cautelar arma apenas para o serviço diário e a devolver ao material bélico ao término do serviço.
 - 3. Publique-se em BG.
 - 4. À Assessoria Administrativa para as providências decorrentes.

XX - SOLUCÃO DE SINDICÂNCIA

Sindicante: 1° Ten QOPM Dayvd **Allisson** da Silva Menezes

Sindicado: Sd PM Gleyson Alex de Araújo Galvão, matrícula nº 194.900-4.

Referência: Portaria nº 262/2017-AAd, de 16/10/2017.

Protocolo: 221785/2017-1.

I – Relatório

Trata-se de Sindicância instaurada com a finalidade de apurar a conduta irregular de quem achado em culpa, com relação as circunstâncias que levaram a apreensão de um aparelho celular de marca SANSUNG-DUOS, Modelo nº GT-S5303B, na posse do Sd PM Gleyson Alex de Araújo Galvão, matrícula nº 194.900-4, que se encontrava custodiado na 2ª Cia do 4º BPM, por força de decreto de prisão 'preventiva, à disposição do juízo que a decretou.

Consta dos autos que foi apreendido na posse do Sd Gleyson, preso preventivo, nas dependências da 2ª Cia do 4º BPM, o celular supramencionado, tendo o referido militar em suas declarações, dito que pediu que um comerciante chamado "Rogério" lhe trouxeste o aparelho, o que foi feito sem o conhecimento de nenhum componente da guarda da referida unidade, haja vista não ser dia de visitas e o celular ter sido entregue pelo portão, junto com alguns mantimentos, como roupas e comida, diretamente a pessoa do preso.

A defesa arguiu que a inexistência de laudo pericial no celular, que pudesse confirmar a aptidão do aparelho para estabelecer comunicação, inviabiliza qualquer punição ao militar e pugnou pelo arquivamento do feito.

O encarregado da sindicância apresentou relatório conclusivo sugerindo que o militar deve ser admoestado disciplinarmente, haja vista a afronta de sua conduta ao RDPM.

É o relatório. Decide-se.

II- Fundamentação

Da análise dos autos observa-se que o militar, desatendendo e procurando burlar a ordem e a disciplina no ambiente em que se encontrava custodiado, cumprindo prisão preventiva, conseguiu ter acesso ao aparelho celular de marca SANSUNG-DUOS, Modelo nº GT-S5303B, conduta esta considerada grave, de acordo com a Lei de Execuções Penais, em seu Art. 50, VII, parágrafo único, a saber:

Art. 50. Comete falta grave o condenado à pena privativa de liberdade que:

 (\ldots)

VII – tiver em sua posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao preso provisório.

De outra banda, não se constatou a participação de qualquer policial militar que presta serviços na referida unidade, em relação a esta falta cometida pelo sindicado, que de forma a burlar os regramentos a que estava sujeito, mais especificamente a Portaria 131/2015, que trata do Regimento Interno de Custódia na PMRN, infringiu o que preceitua o seu Art. 18, quando diz: "A disciplina do policial militar preso consiste na exata colaboração com a ordem, na obediência às determinações das autoridades, na rigorosa observância e acatamento integral das leis, regulamentos, normas e ordens e no desempenho do trabalho."

Quanto aos argumentos da defesa, entendemos que não merecem prosperar, haja vista que a mera conduta do sindicado em burlar os preceitos regulamentares da unidade de custódia, fazendo ingressar no interior do estabelecimento objeto de posse proibida para ele, que está na condição de preso de justiça, já caracteriza transgressão disciplinar punível pelo RDPM, já que o Art. 16, também do Regimento Interno de Custódia na PMRN, prevê que: "Os policiais militares sujeitos a pena privativa de liberdade, prisão temporária ou preventiva, prisão em virtude de autuação em flagrante delito, prisões administrativas disciplinares estão sujeitos ao Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte." Portanto, na instância administrativa, caracterizada está a infração disciplinar aptar a gerar punição para o sindicado.

Logo, pela ofensa à disciplina castrense, é evidente que a conduta adotada pelo acusado não condiz com a que se espera de um policial militar estadual, ainda mais preso de justiça, pois este, por estar em tal condição, ainda deve obediência aos regramentos próprios das execuções penais, seja a Lei nº 7.210/84, seja a Portaria nº 131/2015, da

PMRN, pois sua conduta contraria os ditames estabelecidos no Estatuto dos Policiais Militares e no RDPM, não sendo possível acolher os argumentos da defesa, haja vista que fez ingressar no interior da Unidade de Custódia onde estava cumprindo prisão provisória, o celular de marca SANSUNG-DUOS, Modelo nº GT-S5303B, deixando de cumprir obrigação na esfera de suas atribuições, agindo, inclusive com o dolo de burlar o regramento interno para a custódia de presos, pelo que só nos resta lhe aplicar sanção compatível com a natureza grave da transgressão cometida, em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.336/82, objetivando o fortalecimento da disciplina e a consciência da responsabilidade.

III - Decisão

Face ao exposto, RESOLVE:

- 1. Aplicar punição disciplinar ao Sd PM Gleyson Alex de Araújo Galvão, matrícula nº 194.900-4, de acordo com o Artigo 23, inciso IV, e Artigo 27 e 28, do Decreto Estadual nº. 8.336, de 12 de fevereiro de 1982 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte), combinado com o Artigo 46, § 1º, da Lei nº. 4.630, de 16 de dezembro de 1976, (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio Grande do Norte), por haver na data de 26/09/2017, feito ingressar no interior da Unidade de Custódia onde estava cumprindo prisão provisória, o celular de marca SANSUNG-DUOS, Modelo nº GT-S5303B, objeto de posse proibida para ele, que está na condição de preso de justiça, não atentando para a consciência da responsabilidade e para a obediência pronta às ordens e aos preceitos regulamentares a que estava sujeito, o que configura o cometimento de transgressão disciplinar, por infração ao art. 27, IV, e XIX da Lei nº. 4.630/76, como também aos números 07, 12 e 18 da Relação de Transgressões, combinado com a agravante do art. 19, VIII, tudo do RDPM/RN. Transgressão grave, fica preso por 20 (vinte) dias.
 - 2. Publique-se em Boletim Geral;
- 3. Envie-se cópia para o Juízo da Vara Única de Santo Antônio, para conhecimento, nos autos do Processo Crime nº 0100121-57.2013.8.20.0128 ao qual o sindicado responde.
- 4. Transcorrido o prazo recursal remetam-se os autos para a Diretoria de Pessoal para elaboração da respectiva nota de punição.

XXI - INSTAURAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

PORTARIA Nº 012/2018-AAD, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4°, da Lei complementar n° 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com os artigos 1°, 2°, I, "b" e "c" c/c art. 4°, todos do Decreto n° 7.453, de 23 de outubro de 1978, e;

CONSIDERANDO o que consta na solução de procedimento inquisitorial, instaurado pela Portaria nº 015/2017-IPM/3ºBPM, publicada no BI nº 166 de 04 de setembro de 2017, em que versa sobre indiciamento de policial militar por suposta participação em infração penal militar;

CONSIDERANDO o que consta na cópia do Inquérito Policial instaurado pela Portaria de nº 089.12/2016-DEFUR/PCRN.

CONSIDERANDO que a Polícia Militar não pode deixar de apurar a responsabilidade de seus integrantes, quando estiverem sendo acusados da prática de atos que atentem contra a conduta ilibada que devem proceder em suas vidas pública e particular;

CONSIDERANDO que os atos dos quais está sendo acusado o militar estadual abaixo nominado, em tese, afetam a ética e a disciplina castrense;

RESOLVE:

- 1. INSTAURAR CONSELHO DE DISCIPLINA em desfavor do CB PM 1993.0310 JOÃO CÂNDIDO DA SILVA JÚNIOR, matrícula nº 113.133-8, o qual encontra-se em prisão temporária decretada pelo Juízo de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Natal, em razão da acusação constante nos autos do Inquérito Policial nº 089.12/2016-DEFUR/PCRN, que resultou no seu indiciamento pelo crime previsto no Art. 157, 3º do CPB, c/c Art. 2º, § 2º da Lei 12.850/2013, bem como em face da conclusão do IPM de Portaria nº 015/2017-IPM/3ºBPM, que também o indiciou pelo crime do art. 53, §§ 1º e 2º, inciso I, e § 4º, do CPM, uma vez que da ocorrência teve como vítima o CB PM 2004.0325 IVAN MÁRCIO DA COSTA XAVIER, matrícula nº 175.816-0, que estava de serviço na VTR 364, em 26/12/2016, sendo morto quando, supostamente acompanhava um funcionário que fazia a escolta de valores de uma empresa privada, no estacionamento do Banco do Brasil, Cohabinal, Parnamirim-RN;
- 2. Nestes termos, caso a acusação seja comprovada no âmbito desta Polícia Militar, caracteriza-se inobservância por parte do acusado ao caput do art. 27, e seus incisos II, IV, XIII, e XIX, da Lei nº 4.630, de 16/12/1976, que disciplina o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio Grande do Norte, em face da prática de ato que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar ou o decoro da classe, estando passivo as sansões disciplinares previstas no Decreto Estadual nº 8.336/82 (RDPM);
- 3. Designar para compor o referido Conselho os seguintes oficiais: Cap PM FLÁVIO JOSÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO, matricula nº 194.967-5, como Presidente; o 1º TEN PM EROMAR SÁTIRO DE BARROS JÚNIOR, matrícula nº 168.846-4, como Interrogante e Relator; e o 1º TEN PM JEAN LIMA CARVALHO, matrícula nº 169.695-5 como Escrivão;
- 4. Determinar o afastamento do processado do exercício de suas funções, na forma do art. 3º, do Decreto n.º 7.453, de 23 de outubro de 1978, devendo permanecer à disposição do referido Conselho, cumprindo seus expedientes diários na sede da Unidade Policial Militar a qual está subordinado;
- 5. Suspender o porte de arma de fogo do militar acusado, nos termos do artigo 37, VII da Portaria nº 018/2012-GCG, de 05 de março de 2012;
 - 6. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se;
 - 7. Protocolo: 275475/2017-6.

XXII - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – Despachos.

DESPACHO, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

CONSIDERANDO o princípio Constitucional da ampla defesa e do contraditório assegurado no art. 5°, LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio Constitucional do devido processo legal assegurado no art. 5°, LIV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o acusado em Conselho de Disciplina deve estar presente em todas as sessões do Conselho, exceto da sessão secreta da deliberação do relatório, conforme preceitua o art. 9°, § 2° do Decreto n° 7.453, de 23 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte:

CONSIDERANDO que quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado o Conselho deve encaminhá-lo a JPMS para que seja submetido a inspeção de

saúde para fins disciplinares, devendo o processo ficar sobrestado e suspenso o prazo para sua conclusão até que seja verificado o estado mental e o grau de responsabilidade do acusado;

CONSIDERANDO que os policiais militares ora processados nos Conselhos de Disciplina abaixo listados foram considerados temporariamente inaptos para responder aos respectivos conselhos pela Junta Policial Militar de Saúde -JPMS;

CONSIDERANDO que a JPMS não dispõe atualmente de subsídios técnicos (Médico Psiquiatra) que suportam o parecer para o fim proposto, tendo que solicitar parecer específico a ser preenchido pelos médicos assistentes dos processados;

CONSIDERANDO que os membros dos conselhos solicitaram o sobrestamento do feito até que os processados tenham suas situações de saúde reanalisadas pela JPMS;

CONSIDERANDO que ao Decreto nº 7.453, de 23 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, aplicam-se subsidiariamente as normas do Código de Processo Penal Militar, conforme art. 16 do referido decreto;

CONSIDERANDO que o art. 161, do Código de Processo Penal Militar estabelece que se sobrevier doença mental o processo ficará suspenso até que o acusado se restabeleca;

RESOLVO:

I - Acolher o pedido de sobrestamento nos Conselhos de Disciplina abaixo listados:

1. Presidente: Maj QOPM Inácio Brilhante de Araújo Filho Interrogante e Relator: Cap QOPM Wagner Andrade Araújo Escrivão:

1º Ten OOPM Júlio Batista da Silva Júnior

Processado: Sd PM Odionelson Pereira de Freitas, matrícula 107.987-5 Referência: Portaria nº 140/2013- AAD, de 02 de agosto de 2013.

Protocolo: 163481/2013-1

2. Presidente: Cap QOPM Tibério Trigueiro Félix da Silva

Interrogante e Relator: Cap QOPM Andrey Jackson da Silva Almeida

Escrivão: 1º Ten OOPM Edmilson Batista da Silva

Processado: 1º Sgt PM Luciano Fernandes Coutinho, matrícula 111.450-6

Referência: Portaria nº 016/2015- AAD, de 09 de abril de 2015.

Protocolo: 73570/2015-1

3. Presidente: Cap. QOPM Tony Swamarn Vale Castro

Interrogante e Relator: Cap QOPM Antonio Egnefran Almeida Dias Escrivão: 1º Ten QOPM Domiciano Cavalcante de Aguiar Filho

Processado: SD PM 2000.1044 Iranatan Vaz Guedes, matrícula 163.526-3

Defensor: Beatriz de Oliveira Cavalcanti - OAB/RN nº 12941 Referência: Portaria nº. 106/2015-AAd., de 16 de outubro de 2015.

Protocolo: 252888/2015-6

4. Presidente: Maj QOPM Ismael Souto Gadelha

Interrogante e Relator: Cap QOPM André Luíz de Menezes Nunes

Escrivão: Cap QOPM Diogo Juarez Araújo de Oliveira

Processado: CB PM 1997.0044 Aldenir Garcia Silva, matrícula 114.307-7

Defensor: Flaviano da Gama Fernandes- OAB/RN nº 3623

Referência: Portaria nº. 109/2016-AAd., de 02 de agosto de 2016.

Protocolo: 278814/2015-1

5. Presidente: Cap QOPM Mycael Campos Silva

Interrogante e Relator: Cap QOPM Francimário Wagner Santos Silva Escrivão: 1º Ten QOPM Alexandre Lopes de Andrade Gomes Processado: Cb PM 1992.0422 Edwilson Alves de Oliveira Defensor: Kátia Maria Lobo Nunes – OAB/RN 1721

Referência: Portaria nº 136/2016- AAD, de 04 de agosto de 2016.

Protocolo: 310253/2016

II - À Assessoria Administrativa, para as providências decorrentes;

III - Publique-se em BG.

DESPACHO, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

Referência: Protocolo nº 236907/2017-2

Versa o presente acerca de sindicância instaurada através da Portaria nº 009/2016-6º BPM, com a finalidade de apurar suposta difamação e ameaça feitas pelo Sd PM 2009.0749 Edvan de Lima da Silva, ao Cb PM 97.510 Josivan Alves Rangel, por meio do aplicativo "WhatsApp", fatos narrados no Termo de Declarações prestado pelo Cb Josivan na data de 31/03/25016.

Os autos dão conta de que o sindicado teria feito um questionamento no grupo de "WhatsApp" da associação das Praças da Polícia e Bombeiros militares do Seridó (APBMS), a respeito de possível desvio de conduta da diretoria da associação e, ato contínuo, passou a postar conteúdo pornográfico, o que é proibido pela administração do referido grupo, tendo esta segunda conduta gerado sua exclusão do grupo da APBMS no "WhatsApp". Inconformado com a exclusão, o sindicado passou a "desabafar" sobre o ocorrido em outros grupos da rede, em tom desrespeitoso e ameaçador para com seu colega de farda.

O fato foi devidamente apurado e a Solução de Sindicância dada pela autoridade delegante resolveu concordar com o parecer do sindicante pela aplicação de punição disciplinar em desfavor do sindicado, deixando aquela de confeccionar a respectiva Nota de Punição pelo fato deste não estar mais sob o comando do CPI, tendo sido transferido para o 5° BPM, conforme publicado no BG nº 180, de 29/09/2014.

Ante o exposto RESOLVO:

- 1. Aplicar punição disciplinar de Repreensão, ao SD PM 2009.0749 EDVAN DE LIMA DA SILVA, matrícula 204.041-7, de acordo com o Artigo 23, II, e Artigo 25 do Decreto Estadual nº 8.336, de 12 de fevereiro de 1982 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte), em virtude das provas dos autos demonstrarem que faltou com o respeito ao seu colega de farda e superior hierárquico, concorrendo para a discórdia entre camaradas, ao proferir palavras de baixo calão, de forma ofensiva e provocativa ao Cb Josivan, no grupo da APBMS, no "WhatsApp", fato ocorrido no dia 29/03/2016, comportamento que contraria à disciplina castrense e as normas regulamentares insculpidas no art. 27, incisos XIII, IX e XIV da Lei nº 4.630/76, e as Rts de nºs 92 e 101, combinado com as atenuantes do art. 18, I e II, sem agravantes, tudo do RDPM.
 - 2. Publique-se em BG.
 - 3. À Assessoria Administrativa para as providências decorrentes.

DESPACHO, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Referência: IPM Portaria 002/2014 – 3ª CIPM

Protocolo: 63895/2016-1.

Trata-se de inquérito policial militar, instaurado para apurar o extravio da arma de fogo institucional do tipo pistola, cal .40, marca Taurus, modelo PT 100, nº de série SSI 23687, cautelada sob a responsabilidade do Sd PM, Mattson Sued Féliz Barbosa da Silva, matrícula nº 175.811-0, subtraída mediante furto qualificado (arrombamento de veículo) ocorrido por volta das 15h00min do dia 19 de outubro de 2014, no município de Extremoz – RN.

Nesta senda, é oportuno rememorar que no decorrer destes trabalhos houve o ressarcimento ao erário por parte do investigado, conforme declaração de quitação e comprovante de depósito anexo aos autos, às folhas nº 41 e 42 respectivamente.

Ato concluso, o encarregado concluiu pela culpabilidade do investigado, por entender que contribuiu culposamente para o extravio do armamento ao deixá-lo no interior de seu veículo, que foi violado em via pública.

Diante do exposto, RESOLVO:

- a) Indiciar o processado como incurso nas penas do art. 265 do CPM;
- b) determinar a DAL e a 4ª Seção do EMG que adotem as medidas administrativas que o caso requer;
- c) determinar a instauração de PADS a fim de apurar o possível cometimento de transgressão disciplinar por parte do investigado;
 - d) publicar em BG;
 - e) remeter os autos do IPM ao cartório distribuidor criminal.

XXIII-SOLUÇÃO DE IPM

Mota

Encarregado: 1º Ten QOPM Emerson Lima Moreira de Menezes

Investigados: Cb PM 2000.1284 Eric Calixto da Silva

Cb PM 2000.0836 Marcelo Costa da Silva

Ofendidos: Rafael Bruno M. da Costa, Eric D. do Nascimento e Francisco J. G. C. B.

Escrivão: Cb PM 97.984 Edmundo de Souza Pereira

Referência: Portaria nº 224/2017 – AAd, datada de 01 de setembro de 2017.

Protocolo: 174832/2017-1

I – FATO OBJETO

O presente Inquérito Policial Militar foi instaurado com o objetivo de apurar supostas agressões físicas, em tese sofridas pelos ofendidos, quando da realização de suas prisões no dia 23/06/2017, na avenida São José, nesta Capital, pelo crime capitulado no art. 157, § 2°, I e II, c/c art. 70 do CPB, relatadas em audiência de custódia através da Notícia de Fato nº 098.2017.000638.

II – DECISÃO

Após análise dos autos do IPM, verifica-se que em audiência de custódia os ofendidos alegaram que foram agredidos pelos policiais militares que efetuaram suas prisões.

Contudo, não há nos autos testemunhos nem exame de corpo de delito que comprove a existência das supostas lesões, que no caso são atribuídas aos militares.

Há ainda ausência da mídia (CD/DVD) com a cópia da audiência de custódia que trate a respeito do fato em questão. É importante ressaltar que todas as vítimas dos roubos reconheceram os queixosos, e afirmaram não ter visto sinais de lesões nos mesmos.

Ante o exposto verifica-se que não há nenhum elemento que comprove a existência das supostas agressões, razão pela qual entende-se não haver sido cometido nenhum crime, nem tampouco transgressão disciplinar por parte dos militares ora acusados.

Isto posto, RESOLVO:

- a) Concordar com a conclusão do Encarregado e não indiciar os militares investigados;
 - b) Publicar em Boletim Geral;
- c) Encaminhar os presentes autos ao Cartório Distribuidor Criminal da Comarca de Natal/RN.

Osmar José Maciel de Oliveira, Cel PM Comandante Geral

POR DELEGAÇÃO

Lenildo Melo de Sena, Cel PM Subcomandante e Chefe do EMG